



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 077 – Bayeux-PB, 27 de maio de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 593, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão de Conformidade de Atos Administrativos – CCAA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conformidade de Atos Administrativos – CCAA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Parágrafo único. A CCAA é vinculada à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, sendo subordinada diretamente ao titular desta Pasta.

Art. 2º A CCAA tem como objetivo analisar a conformidade técnico-jurídica de editais, planos de trabalho, termos de referência, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, acordos de cooperação técnica, contratos de repasse e consórcios públicos de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Bayeux.

§ 1º As Secretarias municipais devem enviar à CCAA todas as minutas dos atos administrativos de que trata este Decreto, antes de sua assinatura pela autoridade responsável.

§ 2º A seu critério, a CCAA poderá recomendar a revisão de atos administrativos já publicados, ainda que anteriores a este Decreto.

§ 3º Sempre que entender necessário, a CCAA poderá requisitar das Secretarias municipais o envio de quaisquer outros atos administrativos não mencionados no caput deste artigo, para analisar sua conformidade.

Art. 3º A CCAA será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, observado o seguinte:

I – Ao menos 01 (um) membro deverá ser servidor, efetivo ou não, da Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização;

II – Ao menos 01 (um) membro deverá ser servidor, efetivo ou não, da Procuradoria-Geral do Município;

III – O terceiro membro poderá ser servidor de qualquer Secretaria municipal, com formação técnica ou jurídica compatível com as atribuições da CCAA.

§ 1º Por necessidade do serviço, poderá ser ampliada a composição da CCAA, bem como ser realizada a contratação de auxiliares administrativos e estagiários.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes da CCAA.

Art. 4º São atribuições da CCAA:

I – Receber das Secretarias Municipais as minutas dos atos administrativos de que trata este Decreto, para análise de sua conformidade técnico-jurídica;

II – Solicitar das Secretarias Municipais o envio de outros atos administrativos já publicados, anteriores ou não à publicação deste Decreto, nos termos do §3º do art. 2º deste Decreto;

III – Realizar a análise técnico-jurídica dos atos administrativos submetidos ao seu controle, nos prazos estabelecidos neste Decreto;

IV – Solicitar das Secretarias municipais informações técnicas que subsidiem sua análise de conformidade dos atos administrativos;

V – Emitir parecer técnico de conformidade ou devolver os atos administrativos às Secretarias competentes, com indicação fundamentada das inadequações identificadas e das correções necessárias, cabendo à autoridade signatária a decisão final sobre o ato.

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão encaminhar as minutas dos atos administrativos, antes de sua assinatura pela autoridade competente, para o endereço de correio eletrônico (e-mail) da CCAA, a ser divulgado em ato complementar do titular da Secretaria Municipal de Controle, Transparência e Fiscalização.

Art. 6º A CCAA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a conformidade do ato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

2


§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo será de 03 (três) dias corridos quando se tratar de ato urgente, salvo quando, para atender à disposição de lei, contrato ou à determinação judicial, essa análise deva ser feita em prazo inferior.

Art. 7º A CCAA será de caráter permanente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 27 de maio de 2026.


ARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2026 – SMS-
PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2026 – SMS-
PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2026 – SMS-PMBEX, embasado no Termo de Referência e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX-PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 077 – Bayeux-PB, 27 de maio de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

dispensa de licitação, em favor da(s) empresa(s): TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA - CNPJ: 50.902.051/0001-87, no valor global de R\$ 30.288,00 (trinta mil e duzentos e oitenta e oito reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CORTINAS HOSPITALARES (DIVISÓRIAS DE LEITOS E JANELAS), INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do citado diploma legal.

Bayeux/PB, 27 de maio de 2026.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

ENCERRADO